

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais, artigo 9.º/1 do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

301721122

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 3711/2009

Prestação de Contas (Liquidatário) Processo n.º 4/07.2TBPCR-I

Insolvente: Lubriminho — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da}

A Dr.ª Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do CIRE).

27 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

301726664

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3712/2009

Processo: 2199/08.9TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Eva Cristina Moreira de Sousa
Credor: Millenium BCP, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eva Cristina Moreira de Sousa, estado civil: Solteiro, NIF — 203730380, BI — 10518839, Endereço: Av. da Liberdade, Prado, Paço de Sousa, Penafiel, 4560 Penafiel

Administrador Insolvência: Sebastião Campos Cruz, NIF 156319659, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, n.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Moreira Bonifácio, NIF: 183406850, Endereço: Ed. Ordem IV, R/c, Piso 4 C, Ap. 47, 4634-909 Marco de Canaveses

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitada e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*.

301722849

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3713/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1383/08.0TBPNF

Administrador Insolvência: Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres.

Insolvente: ABILEX — Indústria Têxtil, S. A., e outro(s).

O Dr. Pedro Condé Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ABILEX — Indústria Têxtil, S. A., NIF 501135391, Endereço: Lugar de Ermida, Irivo, 4560-000 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Condé Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

301746014

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 3714/2009

Processo: 245/09.8TBPTL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Devedor: Maria Teresa Malheiro da Cunha

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 28-04-2009, às 15:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Teresa Malheiro da Cunha, Divorciada, Cte. 157 436 012, BI n 6274290, residente no Lugar de Outeiro, Bário, 4990-240 Ponte de Lima com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a) Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.